



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**  
Criada pela Lei Estadual n.º 4318, de 03/07/1962

## **LEI MUNICIPAL Nº 185/97**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 181/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELIO VICARI**, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, que naquela Casa como Projeto de Lei tomou o nº 013/97:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde - CMS** em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);
- V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde pres-  
...segue...



tados à população e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreçar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - Apreçar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Apreçar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal da Saúde terá a seguinte composição:

1. - **DA PARTE GOVERNAMENTAL, MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL.**
  - 1.1 - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou seu representante legal;
  - 1.2 - Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante legal;
  - 1.3 - Secretário Municipal da Agricultura ou seu representante legal...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**  
Criada pela Lei Estadual n.º 4318, de 03/07/1962

te legal.

1.4 - Um representante do Governo Estadual - SSMA/RS.

**2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

2.1 - Diretor-Presidente do Hospital São João Batista ou seu representante legal;

2.2 - Diretor Médico do corpo clínico do Hospital São João Batista ou seu representante legal;

2.3 - Um representante da EMATER.

**3 - DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

3.1 - Um representante da categoria dos profissionais da Odontologia;

3.2 - Um representante da categoria dos profissionais da Enfermagem;

3.3 - Um profissional da categoria dos Psicólogos.

**4 - DOS USUÁRIOS:**

4.1 - Presidente da Associação Comunitária da Vila Padre Osmari ou seu representante legal;

4.2 - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Colorado (ACICOL) ou seu representante legal;

4.3 - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu representante legal;

4.4 - Presidente da Pastoral da Família ou representante legal;

4.5 - Presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais ou seu representante legal;

4.6 - Presidente da Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda. - COTRIJAL, ou seu representante legal;

4.7 - Presidente da Pastoral da Saúde ou seu representante legal;

4.8 - Presidente do Lions Clube Colorado ou seu representante legal;

4.9 - Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Severo Sampaio de Quadros - Entidade Cultural, ou seu representante legal.

4.10 - Um representante do Clube de Mães de Colorado.

...segue..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**  
Criada pela Lei Estadual n.º 4318, de 03/07/1962

**Parágrafo 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**Parágrafo 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

**Parágrafo 3º** - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

**Parágrafo 4º** - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

**Artigo 4º** - O Secretário Municipal da Saúde de Colorado é Membro Nato do Conselho Municipal de Saúde, bem como Presidente do mesmo, até a elaboração do Regimento Interno, previsto no Artigo 10º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a Presidência será assumida pelo suplente.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltarem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante Projeto de Lei.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

...segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**  
Criada pela Lei Estadual n.º 4318, de 03/07/1962

I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissões de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser partidária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de um ano;

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 dias.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CMS.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 9º** - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamen-

...segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**  
Criada pela Lei Estadual n.º 4318, de 03/07/1962

te divulgadas.

**Artigo 10º** - O CMS elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu plenário.

**Artigo 11º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO/RS., aos 31 de março de 1997.

NELIO VICARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se

IVANOR SILVESTRI  
Secretário Mun. da Administração.